



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
勞工事務局
Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais

(Tradução)

**Resposta à interpelação escrita apresentada pela
Sra. Deputada à Assembleia Legislativa, Lei Cheng I**

Em cumprimento das orientações de S. Exa. o Chefe do Executivo, ouvido o Gabinete de Secretário para a Segurança, relativamente à interpelação escrita apresentada em 30 de Janeiro de 2026 pela Sra. Deputada Lei Cheng I, encaminhada através do ofício da Assembleia Legislativa n.º 0185/GSG/SAAL/2026, de 10 de Fevereiro de 2026, e recebida em 10 de Fevereiro de 2026 pelo Gabinete do Chefe do Executivo, vem a Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais (DSAL) responder o seguinte:

O Governo da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM) tem-se empenhado sempre no combate ao trabalho ilegal, sendo a DSAL um serviço competente para a fiscalização do trabalho, realiza a fiscalização, no âmbito das suas competências, do cumprimento da “Lei da contratação de trabalhadores não residentes” e do “Regulamento sobre a proibição do trabalho ilegal” e continua a aprofundar a cooperação interdepartamental, reforçar-se-á a realização de acções conjuntas com os relativos serviços competentes, no sentido de elevar a eficácia do combate ao trabalho ilegal. Caso se comprove a existência de ilegalidades, aplicar-se-á sanção, nos termos da lei.

Em 2025, a DSAL efectuou no total com 683 acções inspectivas desenvolvidas independentes e conjuntas, tendo sido aplicadas pela DSAL sanções administrativas a 668 pessoas por prática de trabalho ilegal (incluindo “exercício de funções em local/ para empregador diferentes do autorizado”, “exercício de funções alheias às autorizadas”, trabalhador ilegal e trabalho por conta própria), das quais que foram punidas, 383 eram entidades empregadoras e 285 eram não residentes, num montante das multas superior a 6 milhões de patacas. No ano de 2025, a Polícia encaminhou 79 empregadores, por suspeita da prática do crime “Emprego irregular”, ao Ministério Público para efeitos de investigação.

Além disso, a DSAL recolhe informações sobre o trabalho ilegal em vários aspectos, tomando a iniciativa de fiscalizar as informações relacionadas com o trabalho ilegal nas plataformas de redes *online*, efectuando, em tempo oportuno, a análise e o estudo das violações da lei e reforçando a gestão a partir da fonte. A DSAL dispõe ainda de um mecanismo de denúncia por vários canais (incluindo telefone, e-mail e via postal), a fim de facilitar a denúncia do trabalho ilegal por parte dos cidadãos.

A Polícia tem prestado sempre atenção às informações sobre o trabalho ilegal encontradas nas plataformas de redes sociais *online*. Logo que sejam encontrados casos suspeitos, procede por iniciativa própria à investigação, exercendo o acompanhamento e a resolução das situações de infracção nos termos da lei. Caso se venha a confirmar, após investigação, que se trata de uma infracção administrativa, o caso será encaminhado para os serviços competentes para o devido acompanhamento.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
勞工事務局
Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais

Por outro lado, a DSAL promove activamente as acções de sensibilização da lei, incluindo o reforço da divulgação jurídica em conjunto com os serviços competentes, no sentido de elevar a consciência e a importância dos diversos sectores da sociedade sobre a lei, promovendo o conhecimento e o cumprimento da lei, assegurando o direito e interesse ao emprego dos residentes de Macau. Em 2025, a DSAL organizou no total 53 sessões de esclarecimento, que contaram com a participação de cerca de 3 400 pessoas.

Quanto às opiniões e sugestões apresentadas pelos diversos sectores da sociedade que contribuem para elevar a eficácia do combate ao trabalho ilegal, incluindo o aperfeiçoamento da respectiva legislação, o Governo da RAEM vai auscultá-las cautelosamente, procedendo à ponderação prudente das mesmas em articulação com as situações concretas da RAEM.

27 de Fevereiro de 2026.

O Director da DSAL,
Chan Un Tong